



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito*

Decreto Nº 1044 de 25 de novembro de 2014

Proíbe a venda, a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas ou copos de vidro nas adjacências e no local destinado às Festas Carnavalescas, Blocos e Agremiações, no período compreendido das 18 horas do dia 12 de fevereiro a 6 horas do dia 18 de fevereiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VII do art. 74, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "J", ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica,

CONSIDERANDO que ao Estado cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica, com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda, a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas ou copos de vidro pelos participantes, bares e vendedores ambulantes e fixos instalados em todos os locais e no entorno, onde se realizarem as festas carnavalescas, de blocos e agremiações, no período compreendido das 18 horas do dia 12 de fevereiro às 6 horas do dia 18 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – O descumprimento ao contido nesta norma, implicará em multa no valor equivalente a 10 (dez) UFIMS e na reincidência, no fechamento do local, se estabelecimento comercial e se barracas, na cassação imediata da licença.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais em geral, proibidos de deixar sair de suas dependências bebidas de qualquer natureza em recipientes de vidro (copos, garrafas e afins) no período determinado no artigo anterior, respondendo solidariamente com o infrator, civil e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

criminalmente, nos prejuízos causados à terceiros por objetos oriundos de seu estabelecimento, sujeitando-se inclusive à cassação de seu Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - As festas populares promovidas pela Prefeitura Municipal de Seropédica, a serem realizadas nos dias 13,14,15,16 e 17, terão encerramento obrigatório às 3 horas do dia subsequente, sendo vedado a utilização de qualquer tipo de equipamento de som, inclusive os instalados em qualquer tipo de veículo ou estabelecimento de qualquer natureza, na área do evento e seu entorno.

Parágrafo Único – A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento do valor equivalente a 10 (dez) UFIMS, sem prejuízo da apreensão do veículo e/ou equipamento de som.

Art. 4º - A fiscalização será feita pelo Município através de seus fiscais e da guarda civil municipal, durante os eventos e no prazo mencionado neste Decreto, podendo estes solicitar o apoio policial para cumprimento do dever estabelecido, em garantia da segurança e da ordem pública.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se e Cumpre – se


Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
ED.: 1329 DE: 28/11 à 01/12
JORNAL: Avar
PÁGINA: A-7